



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2- OBJETO: Execução de ações estratégicas das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) no município de Pouso Alegre/MG, para atendimento de crianças e/ou adolescentes, nos cinco eixos: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- A implantação do AEPETI serão desenvolvidas pela OSC articuladas com a Rede Socioassistencial do SUAS e demais políticas públicas, em caráter intersetorial fomentando os cinco eixos da proposta metodológica.

3.2- A OSC deverá implementar as atividades e estratégias descritas nos eixos que norteiam as Ações Estratégicas do AEPETI e demais orientações descritas no Caderno de Orientações Técnicas dentro do que compete a esfera no nível Municipal para o Aperfeiçoamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme tabela:

Eixos	Descrição	Ações
<i>Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios</i>	Deverão ser executadas ações de prevenção e erradicação sensibilizando a sociedade. A participação na Comissão Intersetorial do AEPETI, a articulação e a criação da agenda intersetorial também são atividades importantes a serem desenvolvidas neste eixo. Atividades como a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a temática deverão acontecer com regularidade para que os setores do governo	<ul style="list-style-type: none">- Constituição de um grupo de trabalho intersetorial envolvendo a rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil visando a elaboração de uma Agenda Intersetorial.- Realização de reuniões de articulação com Secretaria Municipal, Conselho Tutelar, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho.- Realização de reuniões de articulação com Conselhos setoriais (Assistência Social, Saúde, Educação), Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.- Capacitação das equipes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sobre o enfrentamento ao trabalho infantil.- Capacitação das equipes das políticas setoriais (Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho, Direitos Humanos, etc).- Realização de eventos (debates, passeatas, atividades culturais, entre outros) sobre o



	<p>e da sociedade sejam mobilizados com vista a prevenção e erradicação do trabalho infantil.</p>	<p>enfrentamento ao trabalho infantil.</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de campanhas sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no dia 12 de junho ou em outras datas por meio de rádio, tv, jornais, revistas, redes sociais, carro de som e outros meios de comunicação.- Produção, distribuição de materiais de comunicação/educativos (cartaz; folder; cartilhas, livros, revistas, jornais, vídeos, programas de rádio, mídias sociais, etc).- Divulgação dos canais de denúncia de situações de trabalho infantil (Disque 100 e outros canais oficiais).- Mobilização da rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil para participação em audiências públicas (Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual).- Realização de Audiências Públicas das Ações Estratégicas do PETI.- Outras ações de informação e mobilização.
<p>Eixo de Identificação</p>	<p>Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, as ações serão voltadas para a realização do diagnóstico socioterritorial, pois, é imprescindível saber os principais locais que as crianças e adolescentes vivenciam essa prática, além das visitas de busca ativa de casos de trabalho infantil novos ou reincidentes, com outras políticas, incentivar o aumento de denúncias, à realização das notificações por</p>	<ul style="list-style-type: none">- Realização de diagnóstico socioterritorial municipal visando a constituição de orientações para ações intersetoriais (mapeamento da rede, levantamento de equipamentos e serviços, principais incidências de trabalho infantil, entre outros).- Realização de diagnósticos complementares específicos com foco na incidência local (comunidades tradicionais, agricultura familiar, piores formas).- Realização de ações de vigilância socioassistencial para atualização permanente do diagnóstico da rede de proteção e erradicação do trabalho infantil.- Produção de estudos para subsidiar ações intersetoriais (saúde, educação, assistência social, trabalho, agricultura, esporte, lazer, cultura, direitos humanos, entre outras) para enfrentamento das situações de trabalho infantil.- Mapeamento das ações de inclusão produtiva para o enfrentamento as situações de trabalho infantil.



	<p>agentes públicos, a inserção destas famílias no CadÚnico, capacitando equipes para que a identificação se efetive.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Mapeamento das vagas disponíveis de Aprendizagem Profissional nos setores público e privado para o enfrentamento as situações de trabalho infantil.- Capacitação das equipes do Cadastro Único para registro das situações de trabalho infantil no formulário de cadastramento.- Levantamento de ações de busca ativa e identificação realizadas pelas equipes do SUAS.- Levantamento de ações de busca ativa e identificação realizadas pelas demais políticas setoriais.- Levantamento do registro de situações de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.- Participação na elaboração de instrumentos e fluxos de Notificação das situações de trabalho infantil.- Articulação de ações entre as equipes do Sistema Único de Saúde - SUS, do SUAS e profissionais da Educação para identificação de trabalho infantil.- Utilização das informações de sistemas para subsidiar busca ativa: CadÚnico, Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informação do Trabalho Infantil (SITI), do Ministério de Trabalho e Emprego, entre outros.- Outras ações de identificação de situações de trabalho infantil.
<p><i>Eixo de Proteção Social</i></p>	<p>Para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, as ações serão voltadas para a inserção dos casos na rede socioassistencial, como por exemplo o SCFV, como público prioritário ou para outras políticas públicas. As famílias são atendidas nos</p>	<ul style="list-style-type: none">- Articulação intersetorial para a realização de ações de qualificação profissional, inclusão produtiva, agricultura familiar e economia solidária voltadas para famílias em situação de trabalho infantil.- Articulação intersetorial para a realização de ações de aprendizagem voltadas para adolescentes em situação de trabalho infantil.- Articulação com os serviços de abordagem, PAEFI/CREAS e PAIF/CRAS para potencializar os encaminhamentos de famílias em situação de trabalho infantil na rede de proteção social.



	<p>serviços de PAIF ou PAEF; na inserção dos casos em serviços das Políticas Setoriais, atenção ao Plano Municipal e elaboração de um fluxo específico de atendimento municipal dos casos para o atendimento das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV para potencializar os encaminhamentos de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil.- Articulação para encaminhamento de criança e adolescente identificado em situação de trabalho infantil para o Programa Mais Educação ou congêneres, bem como de sua interface com outras ações socioeducativas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.- Articulação e acompanhamento da atuação das Equipes de Saúde da Família no enfrentamento a situações de trabalho infantil.- Definição de fluxo/protocolos de atendimento das situações de trabalho infantil.0- Articulação de ações intersetoriais específicas voltadas para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil.- Outras atividades proteção social a crianças e adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil.
<p><i>Eixo de Defesa e Responsabilização</i></p>	<p>As ações serão voltadas para o fomento de ações de fiscalização do trabalho infantil em articulação com as superintendências regionais do Trabalho em articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir assim a devida aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes nesta situação. A articulação com os conselhos tutelares para garantir a aplicação de medidas protetivas às crianças</p>	<ul style="list-style-type: none">- Articulação com órgãos de fiscalização para o desenvolvimento de ações de responsabilização das empresas e cadeias produtivas que fazem uso de trabalho infantil.- Articulação com o Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho com vistas à sua atuação no acompanhamento e fiscalização do trabalho infantil.- Acompanhamento dos procedimentos adotados pelas políticas setoriais das medidas protetivas aplicadas a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.- Acompanhamento do controle social exercido pelos conselhos setoriais (assistência social, educação e saúde).- Outras atividades de Defesa e Responsabilização.



	e/ou adolescentes e suas famílias será fundamental.	
<i>Eixo de Monitoramento</i>	As ações estarão voltadas ao monitoramento das inclusões dessas crianças e/ou adolescentes nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o monitoramento da identificação e cadastramento dessas crianças e/ou adolescentes em trabalho infantil e suas famílias; e monitoramento das ações estratégicas da agenda Intersetorial do AEPETI. Portanto, o monitoramento irá priorizar a prevenção de novos casos de trabalho infantil; as ações e serviços ofertados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS.	<ul style="list-style-type: none">- Registro das ações intersetoriais, documentos, atividades e acordos produzidos em torno do enfrentamento ao trabalho infantil.- Acompanhamento da atualização da marcação no Cadastro Único de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.- Acompanhamento do registro de criança e adolescentes em situação de trabalho infantil no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.- Acompanhamento de informações sobre atendimento familiar no Registro Mensal de Atendimento- RMA.- Monitoramento da quantidade de Notificações de situações de trabalho infantil por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN.- Monitoramento de ações de busca ativa voltadas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.- Acompanhamento da oferta de programas no âmbito da educação, da cultura, do esporte e do lazer para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.- Acompanhamento do atendimento às famílias incluídas nos programas de formação profissional.- Acompanhamento das ações de fiscalização realizadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho.- Outras ações de monitoramento e acompanhamento das Ações Estratégicas do PETI.

4- OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Promover ação estratégica do AEPETI no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG nos cinco eixos: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento, para propiciar o



desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1- Os objetivos específicos descreverão de maneira explicativa quais são as ações especializadas para assegurar o que estará descrito no objetivo geral. Nesse caso, deve haver a descrição acerca do que assegurar para promover atividades socioassistenciais e atendimento gratuito aos jovens através das modalidades oficinas, workshops e palestras voltadas às famílias e/ou indivíduos acompanhados nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) do município de Pouso Alegre/MG.

- Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal;

Elaborar um diagnóstico das situações de trabalho infantil;

-Informar e sensibilizar a sociedade sobre os malefícios causados pelo trabalho infantil, por meio de Campanha;

- Divulgar os canais de denúncia para que a sociedade saiba como agir em caso de identificação de situações de trabalho infantil;

-Desenvolver plano de enfrentamento ao trabalho infantil;

- Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;

-Realiza monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

Busca soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções regionalizadas.

- Desenvolver ações especializadas para superar situações eventuais e para estabelecer mudanças de paradigmas individuais e coletivos;

- Entre outros objetivos específicos que podem ser acrescentados, desde que encontrem – se em consonância com a documentação normativa que rege os princípios para execução do serviço proposto.

5- PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, e suas famílias envolvidas em situação de trabalho infantil, do município de Pouso Alegre/MG. Conforme o Caderno de Orientações Técnicas – PETI , o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Brasil, 2011)'

6- PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração em meio Oficial, podendo ser prorrogado mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.



8- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

8.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

8.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

8.1.2- Diminuir o quantitativo de crianças afastadas da situação de trabalho;

8.1.3- Diminuir o quantitativo de crianças que trabalham no meio agrícola e não agrícola;

8.1.4- Garantir que adolescentes em idade para ser aprendiz que trabalhem em situação de trabalho infantil, possam ter acesso a oportunidades adequadas a sua idade;

8.1.5- Redução da evasão escolar, promovendo o acesso ao ensino regular diminuindo os índices inferiores de permanência na escola de crianças e adolescentes que trabalham;

8.1.6- Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; e

8.1.7- Promoção e fortalecimento da família, que possui crianças e/ou adolescentes que trabalham para auxiliar na renda familiar, na perspectiva de sua emancipação e inclusão social.

8.1.8 - Realização de um diagnóstico intersectorial, levantando os casos de trabalho infantil no município;

8.1.9 - Mobilizar e sensibilizar os profissionais da rede intersectorial em relação ao trabalho infantil;

8.1.10 - Realizar apoio e responsabilização e fortalecimento do Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos;

8.1.11 - Realizar a identificação e busca ativa pelas equipes técnicas do SUAS, bem como de novos casos de trabalho infantil;

9- RECURSOS HUMANOS

9.1- O quadro de funcionários da equipe da OSC selecionada deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações da NOB-RH/2006, Resolução CNAS nº 17/2011 e as especificações deste edital, sendo a composição preferencialmente, conforme quadro abaixo:

1 (um) Coordenador/ Profissional de Psicologia	
Formação Mínima	- Graduação em Psicologia; - Registro ativo no Conselho de Psicologia; - Experiência na área de assistência social com crianças e adolescentes, conhecimento da rede de proteção à infância e juventude e conhecimento de políticas públicas; e - Diferencial: pós graduação em áreas correlatas.
Carga Horária	30 horas semanais
Principais atividades	- Coordenar as atividades a serem desenvolvidas no município; - Desenvolver as atividades previstas nos cinco eixos das ações estratégicas do AEPETI;



	<ul style="list-style-type: none">- Participar das redes socioassistenciais, dos estudos de caso e outros espaços que se fizerem necessários;- Promover articulações para potencializar o atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial do SUAS;- Promover articulação em outras políticas setoriais, como também a sociedade civil e movimentos sociais.
1 (um) Profissional de Serviço Social	
Formação Mínima	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Serviço Social;- Registro ativo no Conselho de Serviço Social;- Experiência na área de assistência social com crianças e adolescentes, conhecimento da rede de proteção à infância e juventude e conhecimento de políticas públicas; e- Diferencial: pós graduação em áreas correlatas.
Carga Horária	30 horas semanais
Principais atividades	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver as atividades previstas nos cinco eixos das ações estratégicas do AEPETI;- Participar das redes socioassistenciais, dos estudos de caso e outros espaços que se fizerem necessários;- Promover articulações para potencializar o atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial do SUAS;- Promover articulação em outras políticas setoriais, como também a sociedade civil e movimentos sociais.

A proponente poderá sugerir outros profissionais além dos supracitados, sempre observando o vínculo com as atividades a serem executadas pelo programa e o impacto financeiro.

10- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

10.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



10.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

10.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

10.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

11- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

11.1. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade:

11.1.2. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias úteis do mês/ano durante a vigência do termo;

11.1.3. Manter atualizados, sob sigilo e organizados os prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida, registro de atendimentos e encaminhamentos. Quando forem solicitados deverão ser apresentados em tempo hábil;

11.1.4. Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

11.1.5. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e capacitação de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

11.1.6. Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Trabalho Infantil;

11.1.7. Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

11.1.8. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica, entre outras informações que forem solicitadas durante a execução do termo);

11.1.9. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para compra de material/adaptação das unidades, habilitação jurídica/prestação de contas, entre outras;

11.1.10. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Orientações Técnicas);

11.1.11. Dispor de plena capacidade técnica e operacional, realizar atendimento especializado e qualificado, com equipe preparada e em consonância com a legislação pertinente ao trabalho



infantil;

11.2. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

11.2.1. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes; e

11.2.2. A equipe poderá utilizar sala na sede Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SMPS) na execução do programa ou locais disponibilizados pela Instituição Social, servindo de apoio para execução das atividades administrativas.

11.3. Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

11.3.1. Garantir quadro mínimo de pessoal, de acordo com o termo e plano de trabalho base da SMPS, um assistente social, um psicólogo e auxiliar administrativo;

11.3.2. Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

11.3.3. Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, no qual deverá ser verificado o perfil descrito pelo termo;

11.3.4. Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

11.3.5. Garantir que todos os funcionários contratados tenham as especificações exigidas para a função e que sejam capacitados diante das demandas;

11.3.6. Garantir atendimento personalizado e de qualidade às crianças e adolescentes atendidos, bem como suas famílias buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço;

11.3.7. Garantir que o perfil do usuário atendido esteja em conformidade com o plano de trabalho e com as legislações que normatizam a temática;

11.3.8. Favorecer o acompanhamento dos atendidos pelas Redes Socioassistenciais do município;

11.3.9. Encaminhar usuários para atendimentos especializados, quando necessário; e

11.3.10. Promover a inclusão dos atendidos em atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e nas atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes que estejam sendo ofertadas no município.

11.4 Garantir a elaboração de relatórios e execução do programa:

11.4.1. Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e da Política Nacionais, e demais normativas brasileiras que norteiam a Erradicação do Trabalho Infantil;

11.4.2. Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais, com base nas metas qualitativas e quantitativas pactuadas com a SMPS do município de Pouso Alegre/MG;

11.4.3. Desenvolver atividades assegurando a qualidade do atendimento, através da realização de reuniões, estudos de caso, comissões, diagnósticos, levantamentos, discussões e capacitações;

11.4.4. Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada usuário;

11.4.5. Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos;

11.4.6. Enviar à SMPS o relatório qualitativo mensal de atividades promovidas dentro e fora da unidade;

11.4.7. Enviar relatório quantitativo mensal a SMPS;

11.4.8. Enviar mensalmente a lista de assistidos a SMPS, conforme modelo que será disponibilizado;

11.4.9. Emitir parecer técnico de todos os casos em relação à solicitação de acolhimento, quando for o caso;



- 11.4.10. Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e demais serviços necessários ao atendimento;
- 11.5- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;
- 11.6- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;
- 11.7- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao parceiro contratante ou a terceiros;
- 11.8- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte dos profissionais, impostos, taxas, despesas administrativas; e
- 11.9- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 003/2021/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais



ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo	Meta (descrição)	Tempo de	Resultados esperados



Específico		duração estimado	
1			
2			
3			
8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS			
Indicadores de Aferição		Meios de Verificação dos Indicadores	
1-		1-	
2-		2-	
3-		3-	
9. PREVISÃO DE RECEITAS			
10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizada como anexo na publicação deste Edital.			
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizada como anexo na publicação deste Edital.			
12. DATA E ASSINATURA			
Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2022.			
Nome completo Presidente			



ANEXO IV
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

<p>PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI</p> <p>CHAMAMENTO 003/2021/SMPS</p> <p>OSC: <i>(colocar o nome da OSC)</i></p> <p>CNPJ: <i>(colocar o CNPJ da OSC)</i></p> <p>RESPONSÁVEL LEGAL: <i>(nome do diretor da OSC)</i></p> <p>ENDEREÇO DA OSC:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p>

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 003/2021- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)